LEI COMPLEMENTAR Nº 282 DE 30 DE MARÇO 2005.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CANIL DA GUARDA MUNICIPAL DE CABREÚVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Canil da Guarda Municipal de Cabreúva, destinado a auxiliar a Corporação da Guarda Municipal em suas atribuições, especificadas na Lei Complementar nº 268, de 14 de maio de 2004, alterada pela Lei Complementar nº 271, de 22 de julho de 2004 e pela Lei Complementar nº 272, de 11 de agosto de 2004.

ARTIGO 2º - O Canil da Guarda Municipal tem por finalidade auxiliar na proteção aos bens, serviços e instalações públicas municipais, além de auxiliar os órgãos de segurança pública, em caráter supletivo e nos termos das leis e convênios vigentes, na manutenção da ordem e dos bons costumes, atuando conjuntamente com a Corporação em:

I – preservação dos próprios municipais;

D.E. 1034432P - 85

II – deslocação pelas vias públicas, visando a conservação dos bens, serviços e instalações públicas municipais;

III – operações de busca, salvamento, resgate e demais situações de socorro e emergência, em apoio à Defesa Civil e Corpo de Bombeiros;

IV – demonstração de cunho educacional, recreativo e gincanas;

V – formaturas e desfiles de caráter cívico-militar;

VI – apoio aos demais órgãos da Prefeitura afetos ao Poder de Polícia da Administração Pública;

VII – outras situações, desde que guardem consonância com as atividades e atribuições peculiares à Guarda Municipal de Cabreúva.

ARTIGO 3º - Para atuação no atendimento médico-veterinário aos cães do Canil da Guarda Municipal de Cabreúva, deverá ser indicado, em número suficiente, pelo Prefeito do Município de Cabreúva e pela Secretaria Municipal de Saúde, veterinários lotados nos quadros da Municipalidade, com vistas também à orientação e instrução dos membros da Corporação da Guarda Municipal e demais servidores que lidem no trato dos animais.

ARTIGO 4º - Os Guardas Municipais designados para atuar no trato com os cães da Corporação deverão receber treinamento de capacitação para desempenhar as atribuições em conjunto com os cães, visando a ter ou adquirir noções de condução e métodos de adestramento, aptidão no trato com os animais e capacidade de transmissão de comandos por voz e movimentos corporais.

ARTIGO 5º - Cabe ao Executivo Municipal a regulamentação da presente Lei mediante Decreto.

D.E. 1034432P - 85

ARTIGO 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias seguintes 14.01.00.3.3.90.0000.06.181.6050.9076, suplementadas se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 30 de março de 2.005.

CLÁUDIO ANTONIO GIANNINI
Prefeito

Publicada no Diário Oficial do Município e Registrada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 30 de março de 2.005.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

D.E. 1034432P - 85